**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3291**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.917, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Novembro de 2017, APROVOU:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 1.917, de 21 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a composição paritária, a saber:

 I – Do Governo Municipal e indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

1. um representante do Gabinete do Prefeito;
2. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
3. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
5. um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,
6. dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Da Sociedade Civil:

1. dois representantes indicados por entidades assistenciais sediadas no Município;
2. um representante indicado por sindicato de trabalhadores;
3. dois representantes de trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social,
4. dois representantes de usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, indicados na forma deste artigo, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.186, de 20 de março de 2002, 2.199, de 05 de junho de 2002 e 2.765 de 20 de março de 2009.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Novembro de 2017.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**